

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
CR 2020/001

DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS PROJETOS DESTA FUNDAÇÃO, pelo período de 12 meses,

II –DA SÍNTESE DOS FATOS A Comissão de licitações encontrou diversos equívocos no Edital e terá que corrigi-los antes de fazer sua publicação. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93. deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno, antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

II -DA DECISÃO Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Presidente da Comissão de Licitações recomenda a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CR2020/001 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

SANTA MARIA, 30 DE JUNHO DE 2020.



Silvia Binotto  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE LICITAÇÕES  
FATEC